CÂMARA DE PINDORETAMA
44
JE FIN. ORETAMA

CONTRATO Nº. 05.26.01/2021

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e a empresa AMPLIUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, situada na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56, Centro, Pindoretama, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.960.694/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AMPLIUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.824.462/0001-00, estabelecida na Av. Washington Soares, n° 55, Sala 307, Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. João Orleans Alves Rodrigues Júnior, portador do CPF nº. 002.443.473-60, tendo em vista o resultado da Contratação nº. 05.26.01/2021, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos junto à Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços licitados, descritos na cláusula anterior, no prazo de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente à execução dos serviços se dará em 03 (três) parcelas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido e serão efetuados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo obrigatório a apresentação dos recibos à Tesouraria da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 1001.01.031.0001.2.077 – Gerenciamento das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

45

Executar os serviços por requisição da Contratante, do objeto a que se refere este instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas do objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto da licitação/contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de entrega do referido objeto;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, manutenção, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º do art. 65)

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo dos serviços, validade e qualidade dos serviços.

Trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obriga-se a:

Emitir nota de empenho, recebimento e conferência dos serviços requisitados na proporção dos seus serviços.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e nos prazos fixados

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

48

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.....: 05.26.01/2021.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.26.01/2021.

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: AMPLIUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.859.640/0001-09.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

VALOR.....: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 1001.01.031.0001.2.077 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA.....: 03 (TRÊS) MESES.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 DE JUNHO DE 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ORLEANS ALVES RODRIGUES JÚNIOR.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia 01 de junho de 2021 no átrio da Câmara Municipal de Pindoretama, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ASPEC 2021